



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº PG 01/2023 - PRÊMIO CULTURA POPULAR BARROLÂNDIA EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do **Município de Barrolândia**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Barrolândia por meio da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes culturais em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas artísticas e culturais das linguagens artísticas (artes visuais, circo, dança, literatura, manifestações populares, música, teatro e outras manifestações artísticas) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Barrolândia, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de

Angela

A



MINISTÉRIO DA
CULTURA



assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de **R\$ 25.388,60** (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) a ser distribuídos, sendo **R\$ 18.388,60** (dezoito mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) de suplementação de recursos oriundos do tesouro municipal em um total de 07 (sete) propostas, no valor de **R\$ 3.626,94** (três mil seiscentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos), conforme indicado no ANEXO 1.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07- Fundo Municipal de Educação
Unidade Gestora: 21 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE
JUVENTUDE E CULTA
Ação (Projeto/Atividade): 30882120230002 - MINC - LEI
PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS
Elemento de Despesa: 13.392.0473.2.075 /3.3.90.39
Destinação de Recurso: 1.716.0.163.70020600000.1

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Barrolândia há pelo **menos 05 (cinco) anos** e que atue ativamente nas manifestações culturais e populares da cidade.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Angela



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.4 O proponente poderá ser o próprio candidato ao prêmio ou o terceiro que o indicar, em ambos os casos, deverão ser providenciadas as declarações, na forma prevista no ANEXO X.

3.5 Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica indicada à premiação cultural, conforme modelo constante no ANEXO VII.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Angelane





MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

Angela Loure



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias inscrições estarão abertas no período de **14/11/2023 a 28/11/2023**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 da seguinte forma:

I - E-mail institucional: lpgdbarrolandia.premiacao@gmail.com, com o assunto **INSCRIÇÃO EDITAL Nº PG 01/2023 - PRÊMIO CULTURA POPULAR BARROLÂNDIA**, gratuitamente.

II - Proponente ou o terceiro poderá entregar os documentos solicitados em envelope fechado e lacrado, na sede da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Juventude, situada no seguinte endereço: **RUA CAPITÃO GEOGINHO, Nº 1753, CEP: 77.665-000, CENTRO**, de Segunda à Sexta das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com a identificação **INSCRIÇÃO EDITAL Nº PG 01/2023 - PRÊMIO CULTURA POPULAR BARROLÂNDIA** escrita do lado de fora do envelope.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Barrolândia, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Angela



MINISTÉRIO DA
CULTURA



d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio de até R\$ 3.626,94 (três mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

7.8.1 As propostas enviadas oralmente devem atender ao Roteiro de inscrição disponíveis nos ANEXO I, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP3, MP4, 3GP ou WMV;

7.8.2 A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online através do e-mail: lpqd.audiovisual.barrolandia@gmail.com, com o assunto: **INSCRIÇÃO ORAL - EDITAL Nº PG 01/2023 - PRÊMIO CULTURA POPULAR BARROLÂNDIA**;

7.8.3 A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio



definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.9 As inscrições orais poderão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude, com equipamentos e acesso à internet, visando conferir suporte técnico aos proponentes para que realizem as inscrições das propostas.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Barrolândia, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III. desta comprar

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função ação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas de notório saber do audiovisual, do Poder Público e por parecerista(s) contratado(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por **Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Juventude**.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão **de LPG Barrolândia**.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de até **03 dias úteis** a contar da publicação do resultado, presencialmente na sede da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Juventude ou por meio do e-mail: lpg.barrolandia@gmail.com, com o seguinte **assunto: RECURSO EDITAL Nº PG 01/2023 - PRÊMIO CULTURA POPULAR BARROLÂNDIA**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial do Município de Barrolândia por meio do site oficial: <https://www.barrolandia.to.gov.br/diario-oficial/>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Angela *A*



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do lpqdbarrolandia.premiacao@gmail.com, com o assunto **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EDITAL Nº PG 01/2023 - PRÊMIO CULTURA POPULAR BARROLÂNDIA.**

I – Os documentos podem ser entregues, pelo agente cultural ou terceiros mediante autorização formalizada, na sede da Prefeitura Municipal de Barrolândia, situada no endereço: **RUA CAPITAO GEOGINHO, Nº 1753, CEP: 77.665-000, CENTRO**, de Segunda à Sexta das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente da **Comissão de LPG Barrolândia.**

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Todos os candidatos habilitados, em conformidade com a classificação estabelecida, serão convocados até a finalização dos recursos destinados para execução do edital.

Angela



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.2 Caso a convocação de todos os habilitados e aprovados ocorra dentro do orçamento estipulado, e ainda existam recursos remanescentes, a Comissão de Seleção realizará uma nova convocação, com o intuito de esgotar todas as possibilidades de premiação em todas as categorias artísticas e manifestações populares no município de Barrolândia.

11.3. Esta medida visa assegurar a distribuição equitativa dos recursos disponíveis, promovendo a diversidade cultural e valorizando os talentos presentes na comunidade.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.barrolandia.to.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgdbarrolandia.premiacao@gmail.com, e telefone (63) 3376-1472 / (63) 3376-1472.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, disponível no site: <https://www.barrolandia.to.gov.br/diario-oficial/> e nas mídias sociais oficiais.

Angustina



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude do município de Barrolândia.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Barrolândia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até maio de 2025.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://www.barrolandia.to.gov.br/>:

Anexo I – Categorias


Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI - Recibo de Premiação Cultural


Prefeito de Barrolândia

Adriano José Ribeiro
Prefeito


Angéline Marinho de Brito Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Decreto: 019/2021

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Juventude